Sexta-feira 16 de Março de 1956 — I Série — Número 56

DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — $40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As três séries	Ano 360$	Semestre	200$
A 1.ª série	» 140$	»	80$
A 2.ª série	» 120$	»	70$
A 3.ª série	» 120$	»	70$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça:

Decreto-Lei n.º 40 556 — Cria na Subdirectoria de Lisboa da Polícia Judiciária a 9.ª secção de investigação, a qual fica incumbida de coadjuvar todas as demais na instrução dos processos em atraso.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 15 774 — Introduz alterações na lotação do pessoal civil do Ministério, constante do mapa I anexo ao Decreto-Lei n.º 36 081.

Ministério do Ultramar:

Portaria n.º 15 775 — Abre um crédito destinado a reforçar uma verba inscrita na tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província ultramarina de Moçambique.

Portaria n.º 15 776 — Prorroga até ao fim do ano económico de 1956 o prazo de validade do crédito aberto na província ultramarina de Timor pela Portaria n.º 15 542.

Portaria n.º 15 777 — Abre um crédito destinado a reforçar a verba inscrita na alínea *a*) do n.º 2) do artigo 1373.º, capítulo 12.º, da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1955 da província ultramarina de Moçambique.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Decreto-Lei n.º 40 556

O número de processos pendentes na Polícia Judiciária, que durante algum tempo atingiu proporções alarmantes, tem registado nos últimos anos um abaixamento considerável. Ainda no começo de 1953 a estatística relativa aos serviços da Subdirectoria de Lisboa, que dava como distribuídos no decurso do ano anterior cerca de vinte e dois mil processos, acusava a existência de perto de sessenta e sete mil processos pendentes; contagem recentemente efectuada, com todo o rigor, revela que esse número diminuiu já para próximo de vinte e sete mil e quinhentos.

É sabido que na quebra verificada tiveram, em dado momento, influência marcada algumas circunstâncias ocasionais. A despeito disso, pode fundadamente asseverar-se, com base nos saldos positivos que ainda no ano transacto registaram as diversas secções da referida Subdirectoria, que os serviços, a persistir o mesmo ritmo de trabalho, deveriam alcançar dentro de alguns anos a sua completa normalização.

Considera-se, porém, altamente desejável que semelhante objectivo seja atingido até ao momento da transferência dos serviços da Directoria e da Subdirectoria de Lisboa para as suas novas instalações, pois só assim será possível, como se torna mister, dar início a uma nova fase da vida da corporação e dedicar a atenção indispensável a uma série de operações auxiliares da investigação criminal (como sejam, nomeadamente, a organização dos serviços da secção central e do arquivo de registos e informações, a criação do ficheiro monodactilar para certas categorias de condenados ou de suspeitos, a instalação dos laboratórios de exames e de pesquisas, etc.) capazes de influir no rendimento da actividade policial.

Essa é, em resumo, a principal finalidade do actual diploma, que cria na Subdirectoria de Lisboa, com carácter transitório, uma secção especialmente incumbida de instruir os processos em atraso nas várias secções.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É criada na Subdirectoria de Lisboa da Polícia Judiciária a 9.ª secção de investigação, incumbida de coadjuvar todas as demais na instrução dos processos em atraso.

§ único. Esta secção extinguir-se-á, porém, logo que o serviço das restantes se considere normalizado, não podendo a sua duração ir além do momento da transferência dos serviços da Subdirectoria de Lisboa para as novas instalações.

Art. 2.º Cada uma das três brigadas da nova secção será constituída por um chefe de brigada, dois agentes de 2.ª classe e três agentes auxiliares do quadro actual da Polícia Judiciária.

Art. 3.º Os lugares de chefes de brigada serão providos, por livre nomeação do Ministro da Justiça, entre chefes de secção de processos das secretarias judiciais ou escriturários habilitados com o concurso para chefes de secção.

Os funcionários nomeados terão a categoria e vencimento correspondentes a chefes de brigada.

Art. 4.º Os lugares de agentes de 2.ª classe serão providos, por livre nomeação do Ministro da Justiça, entre escriturários do quadro das secretarias judiciais, que terão a categoria e vencimento correspondentes a agentes de 2.ª classe.

Art. 5.º Os agentes auxiliares serão designados pelo director da Polícia Judiciária.

Art. 6.º Os funcionários das secretarias judiciais a que se referem os artigos 3.º e 4.º serão nomeados em comissão de serviço, sem prejuízo dos direitos inerentes à sua categoria e quadro profissional.

Art. 7.º Os funcionários providos nos termos dos artigos 3.º e 4.º poderão concorrer directamente, após a extinção da secção, às vagas dos quadros da Polícia Judiciária das respectivas categorias se no desempenho da comissão revelarem qualidades excepcionais de zelo e de competência profissional.

§ único. Para a promoção a agentes de 1.ª classe dos escriturários nomeados como agentes de 2.ª classe será contado o tempo de serviço prestado na comissão.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 16 de Março de 1956. — Francisco Higino Craveiro Lopes — *António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Negreiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Viríssimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.*

Para ser presente à Assembleia Nacional.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção-Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 774

Convindo extinguir o lugar de desenhador-arquivista do quadro do pessoal civil, presentemente vago na lotação da Escola Naval, e aumentar de uma unidade o número de terceiros-oficiais do mesmo quadro;

Convindo ainda atender ao que foi exposto pela Direcção do Serviço de Electricidade e Comunicações quanto à necessidade de alterar a sua lotação de pessoal assalariado;

Ouvido o Ministério das Finanças, que deu o seu acordo:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, nos termos do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 36 081, de 31 de Dezembro de 1946, o seguinte:

1.º É extinto o lugar de desenhador-arquivista do grupo *C*) «Desenhadores» do mapa I anexo ao referido decreto-lei.

2.º É aumentado de um lugar o número de terceiros-oficiais do grupo *A*) «Pessoal de secretaria» do mesmo mapa.

3.º Ao grupo *Q*) «Mestrança e operários» também do referido mapa são aumentadas as seguintes unidades:

1 mestre;
1 operário de 2.ª classe;
1 operário de 3.ª classe;

e diminuídas estas:

1 operário especial;
2 operários de 1.ª classe.

4.º Os encargos resultantes da execução deste diploma serão suportados no ano económico corrente pelas disponibilidades do capítulo 5.º, artigo 174.º, n.º 1), da actual tabela orçamental do Ministério da Marinha.

Ministério da Marinha, 16 de Março de 1956. — O Ministro da Marinha, *Américo Deus Rodrigues Thomaz.*

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Fazenda

1.ª Repartição

Portaria n.º 15 775

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 8.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir um crédito especial de 1:600.000$, destinado a reforçar a verba do capítulo 4.º, artigo 538.º, n.º 6), alínea *f*) «Missões católicas portuguesas — Diversos encargos — Encargos administrativos — Subsídios extraordinários a pagar na província — Construção da Catedral de Nampula», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral em vigor na província de Moçambique, com contrapartida no saldo das contas de exercícios findos.

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis,* Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis.*

Portaria n.º 15 776

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § único do artigo 19.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo 11.º do Decreto n.º 39 738, de 23 de Julho de 1954, prorrogar até ao fim do ano económico de 1956 o prazo de validade do crédito especial de 1:200.000$ mandado abrir em Timor pela Portaria n.º 15 542, de 15 de Setembro de 1955.

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis,* Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Carlos Abecasis.*

Portaria n.º 15 777

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do artigo 7.º do Decreto n.º 35 770, de 29 de Julho de 1946, abrir em Moçambique um crédito especial de 3:000.000$, com contrapartida no excesso de cobrança sobre a respectiva previsão orçamental, destinado a reforçar a verba do capítulo 12.º, artigo 1373.º, n.º 2), alínea *a*) «Plano de Fomento — Programa de execução da 1.ª fase, 1955 (Leis n.ºs 2058 e 2077, de 29 de Dezembro de 1952 e 27 de Maio de 1955) — Comunicações e transportes — Construção e apetrechamento do Caminho de Ferro do Limpopo», da tabela de despesa extraordinária do orçamento geral para 1955.

Ministério do Ultramar, 16 de Março de 1956. — Pelo Ministro do Ultramar, *Carlos Krus Abecasis,* Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *Carlos Abecasis.*

Imprensa Nacional de Lisboa